

Submissão de Requerimento de pensão de sobrevivência e outras prestações por morte via Funerária (através do serviço autenticado da CGA Directa)

1- É necessário o registo na CGA Directa

Através do Portal da CGA (www.cga.pt), Questões frequentes - Funerárias e opção [Pedido de registo na CGA](#).

Deve colocar a informação solicitada e anexar certidão do registo comercial.

Subject

CGA Pedido de registo na CGA

Complete a identificação da sua Entidade nas linhas abaixo e junte anexo com a certidão do registo comercial.

Designação da Entidade: _____
Número de Identificação Pessoa Coletiva (NIPC): _____
Morada: _____
Telefone/Telemóvel: _____
E-mail (para contacto certificado via CTT): _____
Responsável/Gerente: _____

Após tratamento do pedido por parte da CGA receberá carta com a senha de adesão.

Aceda a CGA Directa, menu Registo, Pessoa Coletiva, colocar a senha de adesão. Avançar e colocar a informação solicitada.

2 – Submeter o pedido

Aceder à CGA Directa, opção Formulários – CGA02A – Requerimento de pensão de sobrevivência, reembolso de despesas de funeral e subsídio por morte.

Preenchimento *on-line*, campos de preenchimento obrigatório assinalados.

No quadro 2 – dados do requerente deve ser preenchido o *e-mail* e telemóvel do próprio requerente.

Após submissão será enviado um *e-mail* a confirmar o envio e atribuir n.º pedido.

Notas importantes:

- O formulário CGA02-A é compatível apenas com os *browsers* Internet Explorer e Firefox. Estes formulários não funcionam no Chrome ou Edge.
- Para um correto preenchimento do formulário, adicionar o *site* da CGA Directa (<https://cgadirecta.cga.pt>) nos *sites* fidedignos nas definições do Internet Explorer (Internet Options->Security->Trusted Sites->Sites).
- Se não souber o número de utente do falecido
Através da CGA Directa, opção recuperação, N.º Subscritor. Preencher a informação solicitada e Submeter.

Caso a pesquisa não devolva a informação contactar a CGA para verificar a informação.

3- Recebi e-mail da confirmação, mas o comprovativo aparece em branco

- O comprovativo de envio do pedido das prestações por morte é um PDF e tem de ser aberto através do Adobe Acrobat.

Guarde o documento no seu computador e abra posteriormente o documento como Adobe.

4- Documentos a enviar – documentação adicional ao pedido

- Declaração de autorização – disponível em Formulários.

Deve ser impressa, preenchida e assinada pelo requerente.

- Restante documentação indicada no ponto 9 ou nas instruções de preenchimento do formulário.

Utilizar a opção Ficheiros e anexar toda a documentação – tem de preencher o n.º de utente e a referência formulário (este n.º é indicado no e-mail que confirma a entrada do pedido na CGA).

Toda a documentação deve ser enviada através da CGA Directa, opção menu Ficheiros.

Notas:

- Indicar sempre o número de subscritor e o número do pedido enviado.
- Em cada envio, anexar apenas os documentos do subscritor/pedido indicado, até ao máximo de 5 documentos.
- Os nomes dos documentos a anexar não podem ter caracteres acentuados, caracteres especiais ou espaços.

Os originais devem ser guardados até o processo estar concluído.

5- Dificuldade em enviar a documentação adicional através da CGA Directa

Grave no seu computador toda a documentação que pretende enviar e tenha os seguintes aspetos em consideração:

- Indicar sempre o número de subscritor e o número do pedido enviado.
- Em cada envio, anexar apenas os documentos do subscritor/pedido indicado, até ao máximo de 5 documentos.
- Os nomes dos documentos a anexar não podem ter caracteres acentuados, caracteres especiais ou espaços.

6- Quem são os herdeiros hábeis

Herdeiros hábeis à Pensão de sobrevivência			
Regime do Estatuto das Pensões de Sobrevivência		Regime das pensões de sobrevivência no âmbito da segurança social	
Cônjuge sobrevivivo	Independentemente de qualquer requisito	Cônjuge sobrevivivo	Se não houver filhos do casamento, ainda que nascituros, o direito depende de o casamento ter ocorrido pelo menos 1 ano antes da data do óbito, exceto quando este resulte de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento
Companheira(o)	O companheiro tem de comprovar que, à data de óbito, vivia há mais de 2 anos com a pessoa falecida em situação análoga à dos cônjuges.	Companheira(o)	O companheiro tem de comprovar que, à data de óbito, vivia há mais de 2 anos com a pessoa falecida em situação análoga à dos cônjuges.
Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens	O divorciado e o separado têm de ter direito a pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente.	Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens	O divorciado e o separado têm de ter direito a pensão de alimentos fixada ou homologada judicialmente.

Filhas	<p>Solteiras, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente de pessoas e bens que, à data do óbito do ex-contribuinte do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 24.046, de 21 de junho de 1934, vivessem a seu cargo (*)</p>	Descendentes (inclui enteados)	<p>Desde que:</p> <p>a) Menores de 18 anos;</p> <p>b) Dos 18 aos 27 anos, desde que não exerçam atividade determinante de enquadramento em qualquer regime de proteção social de inscrição obrigatória, e satisfaçam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, complementar ou médio, e superior, ou a frequentar cursos de formação profissional, que não determinem enquadramento nos regimes de proteção social; • Até aos 27 anos, se estiverem a frequentar cursos de mestrado ou curso de pós-graduação, a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento, ou a realizar estágio de fim de curso, desde que não auferam remuneração superior a dois terços do salário mínimo nacional; <p>c) Sem limite de idade, tratando-se de pessoas com deficiência que nessa qualidade sejam destinatários de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão.</p>
Filhos (as)	<p>Desde que:</p> <p>a) Menores de 18 anos;</p> <p>b) Dos 18 aos 27 anos, desde que satisfaçam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dos 18 aos 25 anos, se matriculados em qualquer curso de nível secundário, pós-secundário não superior, ou superior; • Até aos 27 anos, se matriculados em pós-graduações, ciclos de estudos de mestrado ou doutoramento, ou a realizar estágio indispensável à obtenção do respetivo grau; <p>c) Sem limite de idade, tratando-se de pessoas com deficiência que nessa qualidade sejam destinatários de prestações familiares ou da prestação social para a inclusão.</p>		
Netos	<p>Nas condições estabelecidas para os filhos e desde que sejam:</p> <p>a) Órfãos de pai e mãe;</p> <p>b) Órfãos de pai ou de mãe ou, havendo impossibilidade de exigir deste pensão de alimentos, o progenitor sobrevivente não tenha meios para prover ao seu sustento;</p> <p>c) Os pais estejam ausentes em parte incerta e não provejam ao seu sustento.</p>	Netos	<p>Se estivessem a cargo do falecido e recebessem abono de família ou prestação familiar semelhante.</p>
Ascendentes	<p>Na falta de outros herdeiros hábeis e desde que, à data do óbito do contribuinte, vivessem a seu cargo e não auferam rendimentos mensais individuais (ou, se forem casados, metade dos rendimentos do casal) superiores a metade do IAS</p>	Ascendentes	<p>Desde que à data do óbito do contribuinte vivessem a seu cargo, se não existirem cônjuge, ex-cônjuge e descendentes com direito à mesma pensão. Consideram-se a cargo do falecido desde que não tenham rendimentos superiores ao valor da pensão social ou ao dobro desta, se forem casados.</p>

Irmãs	Solteiras, viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente de pessoas e bens, quando não existam outros herdeiros hábeis e desde que, à data do óbito do ex contribuinte do regime do Decreto-Lei n.º 24.046, vivessem a seu cargo (*)	
		Enteados Até aos 18 anos, desde que o falecido estivesse obrigado à prestação de alimentos

(*) Consideram-se a cargo do contribuinte quando os rendimentos, incluindo as retribuições, rendas, pensões e equivalentes, mas excluindo a pensão a que se habilitam, não ultrapassem metade do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

7- Como preencher o requerimento?

Único Requerimento	<ul style="list-style-type: none"> • Cônjuge sobrevivivo • Companheira(o) • Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens • Ascendentes 	Filhos (as) e Netos e Enteados Menores de 18 anos	Filhos (as) e Netos e Enteados Maiores deficientes
Requerente	X		
Habilitando		X	X

Cônjuge sobrevivivo, Companheira(o) Divorciada(o), separada(o) judicialmente de pessoas e bens e Ascendentes, são requerentes de pensão com os Filhos (as) e Netos e Enteados Menores de 18 anos ou deficientes sendo estes habilitandos num único requerimento.

Único Requerimento	Filhos (as) e Netos e Enteados	Filhos (as) e Netos e Enteados	Filhos (as) e Netos e Enteados
	Maiores de 18 anos	Menores de 18 anos	Maiores deficientes
Requerente	X	X	X
Assinatura Representante Legal		X	X

Filhos (as) e Netos e Enteados, Maiores de 18 anos, Maiores deficientes e Menores de 18 anos, são requerentes de pensão se pedirem isoladamente, sendo que, no caso de Maiores deficientes e Menores de 18 anos, necessitam de assinatura no requerimento do Representante legal ou do Tutor. Nestes casos necessário juntar documento comprovativo dessa situação.

8- Documentação obrigatória

	Cônjuge	Companheira(o)	Filha(o) menor	Filha(o) maior estudante	Filha(o) maior incapaz	Divorciada(o) Separada(o)	Herdeiros DL24046 (6)	Pais, Avós Netos
Certidão do registo de nascimento atualizada		X	X	X	X	X	X	X
Certidão do registo de nascimento do falecido atualizada	X	X				X	X	X
Certidão de óbito	X	X	X	X	X	X	X	X
Certidão da sentença que comprove o direito a alimentos à data do óbito						X		
Atestado da Junta de Freguesia da área da residência		X					X	X
Declaração da(o) companheira(o), sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido há mais de 2 anos à data do óbito		X						
Fotocópia do Cartão de Contribuinte (se ainda não possui cartão de cidadão)	X	X	X	X	X	X	X	X
Documento de matrícula no ano letivo				X				
Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou da cédula pessoal	X	X	X	X	X	X	X	X
Declaração do IRS ou documento que a substitua, emitido pelo Serviço de Finanças respetivo							X	X
Documento bancário comprovativo da conta e titularidade, sem o qual a CGA não poderá proceder ao pagamento da prestação	X	X	X	X	X	X	X	X
Declaração de organismo do Instituto da Segurança Social onde conste se está inscrito e a descontar para o regime geral de segurança social, à data do óbito.				X				
Declaração de organismo do Instituto da Segurança Social onde conste ser beneficiário da prestação social para a inclusão (PSI)					X			

9 – Indicação conta bancária

O beneficiário da pensão deve constar, obrigatoriamente, como titular da conta. Deve ser submetido documento comprovativo do IBAN (código internacional de identificação de conta bancária) emitido pelo próprio Banco e com data recente.

No caso de beneficiários deficientes ou menores de 18 anos, a conta bancária pode estar em nome do representante legal ou do tutor.

10- O requerente não sabe/não pode assinar

- Assinatura a rogo, a qual deverá ser objeto de reconhecimento notarial (*).

- Se o pensionista estiver impossibilitado, de modo permanente ou duradouro, de receber a pensão, ou estiver internado em estabelecimento de assistência ou equiparado, deverá ser solicitado o regime jurídico de maior acompanhado, junto dos competentes tribunais, nos termos da Lei n.º 49/2018, de 14 de Agosto.

(*) O reconhecimento notarial apenas pode ser validamente efetuado pelas seguintes entidades: notários; agentes consulares portugueses; notários privativos das câmaras municipais; comandantes das unidades ou forças militares, dos navios e aeronaves e das unidades de campanha; câmaras de comércio e indústria, reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro; advogados e solicitadores.